



**REGIMENTO DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO
DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**

Aprovado na 696ª reunião da E.CON da EESC – sessão de 2/2/2024

CAPÍTULO I

Dos Trabalhos da Congregação

Artigo 1º – A Congregação da EESC reunir-se-á, ordinariamente, para a abertura e encerramento do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que a convocar seu Presidente ou um terço dos seus membros em exercício.

Parágrafo único – A CON reunir-se-á, preferencialmente, todas as primeiras sextas-feiras de cada mês.

Artigo 2º – A convocação para as reuniões será feita por escrito, com um mínimo de trinta e seis horas de antecedência, e com a respectiva pauta.

§1º – Se após trinta minutos da hora determinada para a primeira convocação for verificada falta de quorum, será lavrado termo de encerramento da lista de presença, que será assinado pelo Presidente.

§2º – A segunda convocação é automática, devendo a reunião ser realizada no próximo dia útil (exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, pontes e recessos) subsequente à primeira convocação, no mesmo horário e com a mesma pauta.

§3º – Não havendo quorum para a segunda convocação, proceder-se-á da maneira citada no § 1º deste artigo.

§4º – Em terceira convocação, a reunião poderá ser realizada após decorrida uma hora da prevista para a sua realização, em segunda convocação.

Artigo 3º – A ordem dos trabalhos das sessões será, preferencialmente:

- I – abertura dos trabalhos;
- II – expediente;
- III – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV – ordem do dia;
- V – encerramento.

Artigo 4º – No expediente, cada membro poderá usar da palavra por três minutos, improrrogáveis, sendo-lhe vedada a concessão de aparte.

Artigo 5º – A lista de presença, assinada pelos membros, será anexada à ata aprovada e corresponderá à assinatura da mesma.

Artigo 6º – A Congregação deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres.

§1º – Na Ordem do Dia constará um resumo dos assuntos em discussão, bem como os pareceres respectivos.

§2º – Assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidos se nela forem incluídos antes da apreciação do primeiro item, com a anuência da maioria dos membros presentes.

§3º – Antes do início da Ordem do Dia, qualquer membro poderá solicitar, com a justificativa pertinente, preferência para itens que serão discutidos.

§4º – A preferência será submetida à apreciação da CON, cabendo a decisão final ao Presidente.

Artigo 7º – Nas discussões, cada membro poderá falar sobre cada matéria, por cinco minutos, prorrogáveis por mais dois, a critério do Presidente, salvo o relator, que poderá dar explicações sempre que necessárias.

§1º – Durante as discussões, serão permitidos apartes, com duração máxima de dois minutos por aparte, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

§2º – A “questão de ordem” poderá ser levantada por qualquer membro, quando ficar caracterizado desvio no exame de matéria constante da Ordem do Dia.

§3º – Em qualquer momento da discussão, o Presidente poderá retirar matéria da pauta:

- I – para reexame;
- II – para instrução complementar;
- III – em virtude de fato novo superveniente;
- IV – em virtude de pedido de vista, por membros.

§4º – Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente decidir de plano.

§5º – Não serão atendidos pedidos de vista julgados prejudiciais ao bom andamento de processos com prazos pré-estabelecidos.

§6º – Quando vários conselheiros pedirem vista da matéria, simultaneamente, a Assistência Técnica Acadêmica providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§7º – Os processos com pedidos de vista deferidos deverão ser devolvidos à Assistência Técnica Acadêmica no prazo máximo de 14 dias, devidamente instruídos com os pareceres dos respectivos requerentes.

Artigo 8º – Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§1º – Para fins de votação, haverá, no máximo, um encaminhamento favorável e outro contrário a cada uma das propostas apresentadas, com duração máxima de dois minutos cada um.

§2º – Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata, quando a votação for a descoberto.

§3º – Se a votação for a descoberto, qualquer membro poderá requerer ao Presidente que ela se proceda nominalmente.

§4º – A presença dos membros que se absterem será computada para efeito de quorum.

§5º – Em todas as votações, o Presidente terá direito, além de seu voto, ao de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas.

Artigo 9º – Após o decurso de quatro horas do início da reunião, qualquer membro poderá solicitar a suspensão dos trabalhos.

Parágrafo único – Antes de suspender os trabalhos, o Presidente marcará, se necessário, o horário para seu reinício.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Artigo 10 – A Congregação terá as seguintes Comissões Permanentes, constituídas, cada uma delas, de três membros:

- I – Comissão Permanente de Legislação e Recursos – CPLR;
- II – Comissão Permanente de Assuntos Educacionais – CPAE;
- III – Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;
- IV – Comissão Permanente de Orçamento e Patrimônio – CPOP;
- V – Comissão Permanente de Assuntos Administrativos – CPAA.

§1º – Os membros não poderão pertencer a mais de uma Comissão Permanente ao mesmo tempo.

§2º – A Congregação elegerá, dentre seus membros titulares e suplentes, os membros das Comissões Permanentes, ao final de cada mandato.

§3º – O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de dois anos, com exceção dos representantes discentes e não-docentes, que terão mandato de um ano, admitindo-se, em todos os casos, apenas uma recondução. Em caso de vacância, será eleito o substituto, que desempenhará a função até o término do mandato do substituído.

Artigo 11 – Compete às Comissões Permanentes emitir parecer prévio sobre as matérias que devam ser apreciadas pela Congregação, que não tenham sido objeto de análise por Comissões Estatutárias ou especialmente designadas pelo Diretor ou pela Congregação.

Parágrafo único – A distribuição das matérias para as Comissões será da competência do Presidente, por meio da Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 12 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão regularmente e, quando necessário, por convocação de dois de seus membros.

§1º – As decisões serão tomadas pela maioria dos membros da Comissão, facultando-se o direito de registro do voto divergente.

§2º – Na impossibilidade de a decisão ser tomada consoante o disposto no § 1º, deverão ficar consignados, nos processos em exame, os pareceres de cada membro.

§3º – Duas ou mais Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas. As Comissões conjuntas somente poderão funcionar com a presença de número correspondente a mais da metade dos membros de cada uma das Comissões reunidas.

Artigo 13 – As Comissões, para o desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências que julgarem necessárias, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhes caiba examinar, bem como poderão valer-se de pessoas de reconhecida competência para assessorá-las ou solicitar, através da autoridade competente, informações a qualquer órgão da Universidade.

Artigo 14 – A Comissão Permanente de Legislação e Recursos opinará sobre:

- I – Regimento da Unidade e outros nele previstos, bem como as modificações propostas;
- II – criação, transformação ou extinção de Centros ou Departamentos;
- III – propostas de realização de concurso para Professor Doutor e processo seletivo de pessoal docente e respectivas inscrições;
- IV – suspensão de concursos ou processos seletivos de pessoal docente, por iniciativa da Congregação ou por proposta do Conselho do Departamento;
- V – relatórios das Comissões Julgadoras de concursos para Professor Doutor, Livre Docência e Professor Titular e das Comissões de Seleção de processos seletivos de pessoal docente;
- VI – consultas relativas à realização de concursos para Professor Doutor e processos seletivos de pessoal docente;
- VII – criação de cargos e funções da carreira docente, destinados aos Departamentos, na forma do estabelecido no inciso XII do artigo 39 do Regimento Geral da USP;
- VIII – recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento e demais colegiados da EESC;
- IX – penalidades a pessoal docente;
- X – penalidades a pessoal discente.

Artigo 15 – A Comissão Permanente de Assuntos Educacionais opinará sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de Departamento e de Centros;

- II – política de ensino de graduação, de pós-graduação e de extensão de serviços à sociedade;
- III– avaliações de desempenho do ensino na Unidade;
- IV– proposições de normas e diretrizes para as Comissões de Graduação e de Pós-Graduação;
- V – recursos interpostos contra decisões das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação.

Artigo 16 – A Comissão Permanente de Pessoal Docente opinará sobre:

- I – proposta de realização de concurso para Livre Docência e Professor Titular e respectivas inscrições;
- II – composição das Comissões Julgadoras de concursos para Professor Doutor, Livre Docência e Professor Titular e das Comissões de Seleção de processos seletivos de pessoal docente;
- III– contratação, relotação, afastamento, renovação contratual e dispensa de docentes, propostos pelos Departamentos;
- IV– admissão de Professor Visitante por proposta dos Departamentos;
- V – cumprimento de contrato de pessoal docente.

Artigo 17 – A Comissão Permanente de Orçamento e Patrimônio opinará sobre:

- I – o orçamento proposto e o realizado pela Unidade;
- II – doações feitas à Unidade e aos respectivos Departamentos e Centros;
- III – recomendação de critérios para a distribuição das consignações orçamentárias;
- IV – assuntos relacionados com a receita e a despesa da Escola;
- V – legados e doações feitas pela Unidade;
- VI – administração do patrimônio;
- VII – alienação de bens móveis e imóveis.

Artigo 18 – A Comissão Permanente de Assuntos Administrativos opinará sobre:

- I – convênios, acordos, protocolos de intenção e programas referentes à extensão de serviços à comunidade;
- II – integração dos Departamentos;
- III– criação de cargos e funções da carreira docente, destinados aos Departamentos, na forma do estabelecido no inciso XII do artigo 39 do Regimento Geral da USP.

Artigo 19 – Quando um assunto não estiver contido especificamente no âmbito de competência de nenhuma das Comissões Permanentes, sobre ele poderá opinar qualquer uma delas, a critério do Diretor ou da Congregação.

Artigo 20 – As Comissões Permanentes deverão, também, opinar sobre assuntos que lhes forem encaminhados pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) ou por seu Presidente.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 21 – A participação nas reuniões da Congregação tem preferência a toda e qualquer atividade da Escola, exceto a de examinador em comissão de concurso ou processo seletivo de pessoal docente.

Parágrafo único – O membro, quando impossibilitado de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e, quando couber, comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 22 – Os trabalhos da Congregação serão secretariados pelo Assistente Técnico Acadêmico da Escola, que redigirá as atas respectivas.

Parágrafo único – Em caso de ausência do Assistente Técnico Acadêmico, os trabalhos serão secretariados por seu substituto legal ou por pessoa designada pelo Diretor.

Artigo 23 – Do que se passar na sessão, o Assistente Técnico Acadêmico lavrará ata, onde constarão:

- I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos membros presentes e as justificativas escritas dos ausentes;
- III – a votação da ata da sessão anterior e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV – as informações transmitidas no expediente;
- V – as resoluções do Colegiado;
- VI – os pronunciamentos dos Membros, quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Colegiado;
- VII – as propostas apresentadas por escrito;
- VIII – os votos declarados por escrito.

Artigo 24 – A Congregação poderá nomear comissão para assessorá-la nos trabalhos, quando assim julgar necessário, ou atribuir a mesma competência ao Presidente.

Artigo 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

* * * * *